

OFÍCIO Nº 064/2022 – SSP. GS

Crato, 16 de março de 2022.

À Sra

**VALERIA DO CARMO MOURA**

Presidente da Comissão de Licitação

**Assunto:** Resposta a pedido de esclarecimento

**Ref.:** Ofício nº 0703001/2022-SL

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, prestar esclarecimento, atendendo à provocação contida no ofício acima referenciado, cuja autora é a empresa CL ABREU JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.434.514/0001-98 (protocolo nº 202203041247), referente ao processo de Concorrência Pública nº 2021.12.10.1, cujo objeto é a CONCESSÃO PÚBLICA PARA GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ZONA AZUL E ZONA MARROM, A SER OPERACIONALIZADO ATRAVÉS DE APLICATIVO ELETRÔNICO.

Versa, em suma, o pedido de esclarecimento da Empresa acima citada, acerca do conteúdo do Anexo IV do Edital do processo de Concorrência Pública, o qual elenca “Características mínimas do sistema eletrônico” a serem apresentadas pela empresa que pretenda administrar a operação neste Município, vez que o sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo deve ser eletrônico. A alegativa da empresa é que o anexo apresenta itens de forma sucinta.

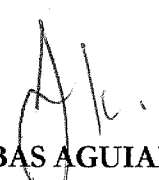
Por oportuno, informo que o objetivo do anexo é indicar características mínimas e básicas, dentre as possibilidades tecnológicas possíveis, do produto eletrônico que o Município pretende adquirir, haja vista a necessidade de melhor gerenciamento, além de já termos tais características, na sua maioria, em funcionamento no modelo gerencial atual, motivo pelo qual não seria plausível exigir menos.

Ressalte-se que para as empresas que lidam na área de gerenciamento de processos de monitoramento eletrônico, ou mais especificamente em projetos diretamente ligados aos estacionamentos rotativos eletrônicos, os termos são perfeitamente compreensíveis, causando espécie o não ressaltar da ideia de como operacionalizar a característica mínima exigida.

De toda sorte que, embora os itens elencados no anexo sirvam de parâmetros para escolha do melhor modelo, no sentido de nortear a Comissão que avaliará a condição técnica, isso não significa dizer que a ausência de algum deles demonstre ser a proposta inferior, desde que outra solução tecnológica a supere, conforme demonstração da empresa concorrente, e seja melhor para o projeto em pauta.

Esperando ter esclarecido, continuamos à disposição, para posteriores questionamentos.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
Portaria de Nomeação nº 0107006/2021-GP